



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de agosto de 2023.

*Tomada de Preços N° 05/2023
Processo Administrativo 62/2023*

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: Arausolar Tecnologia LTDA – CNPJ N° 34.315.935/0001-89

RECORRIDO: Hbm Energia Solar LTDA – CNPJ N° 32.441.564/0001-56

I - RELATÓRIO

Em recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA na qual alega que, ao avaliar com rigor os documentos apresentados pela empresa HBM ENERGIA SOLAR, foi verificado a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, sendo que a ausência da respectiva certidão constitui uma violação clara das normas estabelecidas no Edital, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em seu segundo questionamento, a Recorrente alega que a empresa HBM ENERGIA SOLAR apresentou apenas 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), não sendo apresentado o Atestado de Capacidade Técnica Vinculado à CAT, circunstância esta, que não satisfaz a exigência do comissionamento, conforme previsto nos subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência. Ademais, a ausência do atestado de capacidade técnica configura infração ao estipulado nos subitens 6.1.3 do Edital e itens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência.

Devendo a Comissão de Licitações, conforme as situações expostas, inabilitar a empresa HBM ENERGIA SOLAR.

É o relato da Recorrente.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

III - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em sede de Contrarrazões, a empresa HBM ENERGIA SOLAR LTDA informa que a recorrente, por falta de capacidade técnica, ou com intenção de confundir a comissão de licitações requer a inabilitação da mesma por não apresentar CNDT e apresentar atestado de capacidade técnica incompatível, contudo, a Recorrida apresentou atestado superior a obra do

28

1



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

edital em questão e, que a CND trabalhista encontra-se junto aos documentos de habilitação apresentado, requerendo que a parte Recorrente avalie novamente a documentação de habilitação.

É o relato das contrarrazões.

IV – DA DECISÃO

O direito de recorrer é constitucionalmente garantido. Contudo, o Recurso Interposto pela Recorrente é infundado, sob argumentos da ausência de comissionamento nos Atestados de Capacidade Técnica, visto que, a Recorrida apresentou CAT discriminando os itens de Projeto/Instalação de Equipamento, execução de obra, operação e vistoria, desconstituindo as alegações arguidas pela Recorrente.

Com relação a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, informo que houve erro ao digitalizar a documentação da empresa HBM ENERGIA SOLAR LTDA, pois o referido documento está disposto na pág. 37 do arquivo "DOCUMENTOS COMPLEMENTAR HBM SOLAR", no portal da transparência. Em tempos informo que, independentemente da apresentação da CNDT negativa, a apresentação de Certificado de Registro Cadastral (pág. 25), supre a necessidade de apresentação das respectivas certidões.

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, ante a inconsistência dos argumentos sustentados.

Assim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o artigo 109, §4, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSOS

Tomada de Preços Nº 05/2023
Processo Administrativo 62/2023

ASSUNTO

Recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA em face aos documentos de habilitação da empresa HBM ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ Nº 32.441.564/0001-56.

RECORRENTE: ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 34.315.935/0001-89

RECORRIDA: HBM ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ Nº 32.441.564/0001-56

Considerando os termos da decisão proferida em 03/08/2023, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93 a decisão a esta autoridade superior, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados.

Publique-se

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2023.

Digitally signed by Gerso
Francisco Gusso
Date: 2023.08.08 15:52:38
-03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal